



## Acórdão 00098/2020-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 14857/2019-8

**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Resumo de Concursos do Exercício Anterior

**Exercício:** 2018

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

### FISCALIZAÇÃO – OMISSÃO DE RESUMO DE CONCURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – EXERCÍCIO 2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – ARQUIVAR - RECOMENDAR

#### O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

#### I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca da omissão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**, no encaminhamento, por meio do Sistema CidadES, da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior, relativa ao exercício de 2018, para o cumprimento do art. 3º da Instrução Normativa nº 38/2016.

Considerando a omissão, por meio do **Termo de Notificação Eletrônico 04538/2019**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP notificou o responsável.

Em seguida, o NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 03473/2019, considerando o encaminhamento

da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior – RCA, homologada em 30/08/2019, sugeriu o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 207, Inciso III do Regimento Interno deste Tribunal.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 04379/2019 da lavra do ilustre Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, discordou da área técnica, e em razão do descumprimento de prazo, sugeriu a citação do gestor para apresentar justificativas que entender pertinentes.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente processo trata de omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES deste Tribunal, da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior, relativa ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Muqui.

O responsável foi notificado pelo descumprimento dos prazos para envio e homologação da remessa dos concursos – exercício 2018.

Após consulta no sistema CidadES a área técnica observou o encaminhamento da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior, relativa ao exercício de 2018, pelo município de Muqui, e sua homologação, e sugeriu o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 207, Inciso III do Regimento Interno deste Tribunal.

Desta forma, considerando que o responsável enviou a Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior – exercício 2018, entendo por estar exaurido o objetivo dos presentes autos e conseqüentemente deve ser promovido o seu arquivamento.

Quanto à proposta do ilustre Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira em citar o gestor para apresentar justificativas, deixo de acolher, pois conforme a área técnica,

tal fato não comprometeu a instrução do processo. Por outro lado, entendo razoável uma recomendação ao gestor para que observe o prazo de remessa Resumo de Concurso do Exercício Anterior, nos termos do art. 3º da IN TC nº 38/2016.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área técnica e discordando do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

**1. ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

**1.1 Arquivar** o presente processo nos termos do artigo 207, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**1.2 Recomendar** ao atual gestor para que observe o prazo de envio da Remessa Resumo de Concursos do Exercício Anterior – RCA, conforme dispõe o art. 3º da IN TC nº 38/2016.

**2.** Por maioria, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha que votou pela citação.

**3.** Data da Sessão: 05/02/2020 – 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em Substituição ao procurador-geral do Ministério Público de Contas**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das sessões**